



# MUNICÍPIO DE ARAXÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.035/2018, INTERPOSTA PELA EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

#### RELATÓRIO

O Pregoeiro da municipalidade, responde a Impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Araxá abriu licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08.035/2018, cujo objeto está acima transcrito, com a sessão do certame designada para o dia 10 de abril de 2018, às 09h00min.

A empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS de agora em diante denominada simplesmente “IMPUGNANTE”, inscrita no CNPJ nº 18.209.965/0001-54, ofereceu impugnação ao edital, requerendo que o item 04, código 59211, descrito às ff.226, modifique o tipo de comando da pá carregadeira, “controlada através de joystick” ou seu “peso operacional mínimo 10.000 kg”, constante no Termo de Referência.

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de

---



# MUNICÍPIO DE ARAXÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A petição de Impugnação foi recebida no Setor de Licitação no dia 05/04/2018, portanto obedecido o prazo legal de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame que se dará no dia 10/04/2018 às 09h00min, mostrando-se tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

### ANÁLISE DA QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO PELA "IMPUGNANTE"

Alega a Impugnante em apertada síntese que:

"(...) como se verifica, o edital faz exigências bastantes específica em relação ao item 04 do termo de referência a ser contratado, flagrantemente desnecessárias que, de modo inadmissível, que favorecerá somente a marca CASE e afastará do presente certame as empresas do ramo que figura o mercado atual, interessadas e aptas a fornecer equipamento semelhante que se presta às mesmas finalidade do descrito no Termo de Referência. (...)"

"(...) Assim, é pertinente que se modifique o edital no que se refere à exigência do Item 04 – Pá Carregadeira: ... controlada através de joystick... e/ou peso operacional mínimo 10.000 kg, para:

... controlada através de joystick ou uma alavanca

ou

... peso operacional mínimo 11.000 kg (...)"

---



## MUNICÍPIO DE ARAXÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“(...) Esta modificação possibilitará a participação da ora Impugnante no certame, sem, contudo, comprometer a consecução dos objetivos da Administração. Tal alteração fará com que haja concorrência no certame, objetivo da licitação e, via de consequência, provocará a diminuição do valor de aquisição da máquina, atendendo, assim, aos princípios basilares da Administração Pública. (...)”

Ao descrever o item 4, código 59211 às ff.226, a administração transcreveu a máquina pá carregadeira - os quais, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em análise às especificações do objeto supramencionado, no que diz respeito a par carregadeira ser “controlada através de joystick”, trata-se de exigência limitadora ao número de participante, pois tal especificação do equipamento atenderá somente poucas marcas, ou ainda, uma marca e modelo específico, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros equipamentos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos equipamentos para as atividades da municipalidade.

Assim, as especificações contidas no item 4, código 59211 às ff.226, especificamente no que tange a par carregadeira ser controlada através de joystick é restritiva à participação de fornecedores, de modo que há que se alterar o referido item, a fim de aumentar a competitividade do certame.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances. Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade

---



## MUNICÍPIO DE ARAXÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

Sendo assim, não há necessidade de aquisição de pá carregadeira controlada através de joystick, que atenda àquela característica publicada no edital, podendo, sem perda de qualidade e operacionalidade da máquina a ser adquirida, devendo-se então ser realizada a modificação solicitada pela impugnante.

Portanto, não havendo motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, em razão do “controle através de joystick”, já que outras fornecedoras/fabricantes apresentam pás carregadeiras, de igual qualidade, senão superior.

Quanto a impugnação para modificação do peso operacional mínimo passar de 10.000 kg (dez mil quilogramas) para 11.000 kg (onze mil quilogramas) razão não assiste a impugnante, pois tal modificação importaria em elevação da categoria da pretendida máquina a ser adquirida pela Administração Municipal, fato que causaria aumento de custo para o erário público.

#### DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da Impugnação interposta pela empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, e no mérito julgo-a parcialmente procedente, para alterar o item 4, código 59221, ff.226, do Anexo I do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08.035/2018, que passará a ter a seguinte redação:

PÁ CARREGADEIRA, ZERO HORA TRABALHADA, ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, DO MESMO FABRICANTE DA MÁQUINA, TURBO ALIMENTADO COM INTERCOOLER DE NO MÍNIMO 6 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 130 HP, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7M<sup>3</sup> COM DENTES, **CONTROLADA ATRAVÉS DE JOYSTICK OU ALAVANCA**, CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 4

---



## **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RÉ, FREIOS DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO NAS QUATRO RODAS, NIVELADOR DE CAÇAMBA, SISTEMA ANTIDERRAPAGEM, FARÓIS DE TRABALHO, RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS E CINTO DE SEGURANÇA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO CONFORME AS NORMAS DO DETRAN/CONTRAN, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRÁFICO, SENDO QUE TAIS INFORMAÇÕES DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO PORTAL DO FABRICANTE, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OFERTAR GRATUITAMENTE (MANUSEIO DA MÁQUINA) PARA O OPERADOR, JUNTAMENTE COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.

Tendo em vista que a alteração não influenciará a prefixação do preço na formulação das propostas, mantenho a sessão designada para o dia 10 de abril de 2018, às 09h00min.

Intime-se via e-mail e pelo site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

**ARAXÁ, MINAS GERAIS – 06 DE ABRIL DE 2018.**

  
**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**PREGOEIRO**